



ASSEMBLEIA DE DEUS Ministério da Plenitude

Fundada em Natal/RN, em 02/02/2002 – CNPJ 04.915.974/0001-56 – Pastor Presidente: José Gilson de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº. 04/2020 – PP

O PASTOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE, no exercício de suas atribuições determinadas no Art. 22, Incisos II e IX, do Estatuto da ADEMP,

I – Ciente das responsabilidades espirituais e sociais da Igreja, do atual cenário decorrente da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas advindas das autoridades civis e governamentais que tanto afetaram as igrejas e outras organizações religiosas e sociais;

II – Considerando o Decreto Nº 785, de 19 de junho de 2020, do Município de Caicó-RN; cujo teor sobrepõe aspectos do Decreto Nº 29.541, de 20/03/2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; e suas subseqüentes atualizações, ao longo dos 3 (três) últimos meses.

III – Considerando, por fim, o interesse declarado à Diretoria desta Igreja pelo Pastor da Unidade eclesial em Caicó, empenhado em retomar gradualmente as atividades da igreja, no templo; mediante compromisso de cumprir e fazer cumprir as exigências legais ao longo desse processo.

RESOLVE:

AUTORIZAR a reabertura do templo da ADEMP-Caicó, nos termos do supra citado Decreto Municipal.

DETERMINAR ao Pastor dessa Igreja Filiada que:

I - CUMPRA e FAÇA CUMPRIR as medidas restritivas contidas no referido Decreto Nº 785; além de outras emanadas da ANVISA e demais órgãos responsáveis pelo combate à citada Pandemia, no âmbito nacional, estadual e local.

II – ADEQUE a igreja às condições necessárias para receber as pessoas que acorrerem ao templo, quanto a: 1) oferta de itens de proteção individual (*máscaras, produtos de higienização sanitária e outros afins*); 2) alocação das mesmas no ambiente de reuniões e cultos, respeitando os limites estabelecidos quanto ao número máximo de pessoas e à distância mínima entre os frequentadores; e, 3) higienização permanente de sanitários, cadeiras, púlpito, maçanetas de portas, microfones e instrumentos musicais; e tratamento dos capachos de entradas, com água sanitária.

III - EXERÇA ação inibitiva quanto a: 1) *entrada* no templo de pessoas que estiverem sem máscara (inclusive, crianças a partir de 2 anos de idade) ou que apresentem sintomas como temperatura igual ou superior a 37°C, gripe ou tosse persistente; 2) *permanência*, no ambiente de culto ou reuniões, de pessoas idosas, gestantes, lactentes e acometidas de comorbidades; 3) *formação*, de grupos de conversa, ao final do culto e reuniões, nos espaços intramuros do templo.

ALERTAR para a responsabilidade civil do Pastor local quanto ao descumprimento das obrigações previstas no referido Decreto; cujas sanções legais vão desde multa pecuniária e restrições legais ao funcionamento da igreja; como também a outras penalidades de natureza administrativa, a exemplo de interdição com força policial e enquadramento em crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal; além das previstas no Estatuto da ADEMP.

Natal / RN, 20 de junho de 2020.



JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA
Pastor Presidente